



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IX – EDIÇÃO EXTRA 1445 – DATA 16/06/2023

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **PORTARIA**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2023

“Declara nulidade da Dispensa nº 027/2022, que contratou instituição para a prestação de serviços técnicos especializados na realização do Concurso Público e Processo Seletivo da Câmara Municipal de Feira de Santana/BA e determina outras providências”.

Considerando que esta Presidência editou a Portaria nº 077/2023, publicada no DOM, edição extra, dia 21.03.2023, designando Comissão Sindicante Investigativa para apurar possíveis irregularidades em relação ao processo de dispensa de licitação nº 027/2022, processo administrativo nº 073/2022;

Considerando que Comissão de Sindicância Investigativa cumpriu o prazo para início e término dos trabalhos;

Considerando Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, processo nº 002/2023;

Considerando o Parecer nº 055/2023 da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

Considerando que foi constatado pela Comissão de Sindicância Investigativa irregularidades insanáveis na comprovação de compatibilidade com os preços de mercado, ferindo os princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando as ponderações realizadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA na Ação Civil Pública nº 8002555-52.2022.8.05.0199, que levantaram indícios de atuação conjunta de algumas instituições em outros municípios, com a finalidade de fraudar processo licitatório, ferindo os princípios da isonomia e da impessoalidade;

Considerando que, em razão de TAC – Termo de Ajuste de Conduta, o concurso que trata a mencionada Ação Civil Pública sob nº 8002555-52.2022.8.05.0199 restou anulado, causando enorme prejuízo aqueles que participaram do processo seletivo, inclusive com deslocamento para a realização das provas e expectativa de ter acesso ao resultado que não chegou a ser divulgado;

Considerando a ausência de previsão de valor estimado para a contratação da entidade e a ausência de cláusulas no contrato referentes à devolução ao tesouro municipal dos valores que superarem o valor máximo global previsto, violando os princípios da legalidade e da moralidade, ferindo as legislações que versam sobre orçamento e despesas públicas;

Considerando que a contratação deve observar o princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da CF/88 e nos artigos 3º e 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que o Edital do Concurso Público não fora submetido previamente para aprovação da Comissão Especial do respectivo concurso antes de sua publicação, tendo em vista ter sido o ato de designação da Comissão publicado no mesmo dia de publicação do Edital, o que feriu dispositivos contratuais;

Considerando que a Dispensa nº 027/2022 não observou o entendimento pacífico do TCM/BA, que admite a “contratação direta de instituição de ensino, sem fins lucrativos, para a organização e realização de certame público, mediante dispensa de licitação, **desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, os**





requisitos dispostos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado”;

Considerando o Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.542422/2022, inaugurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, em razão de representação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E TRANSPARÊNCIA;

A Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana/BA, **RESOLVE:**

Art. 1º. Anular a Dispensa de Licitação nº 027/2022, processo administrativo nº 073/2023, bem como todos os atos posteriores e/ou correlatos;

Art. 2º. Dar ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA da decisão ora proferida, encaminhando cópia do Relatório Final do Processo de Sindicância Investigativa nº 002/2023.

Art. 3º. Após manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA sobre o presente feito, determinar a adoção de todas as medidas necessárias para devolução aos seus titulares dos valores arrecadados referente as inscrições do concurso público oriundo da Dispensa de Licitação nº 027/2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 16 de junho de 2023.

Eremita Mota de Araujo

- Presidente -

FEIRA DE SANTANA

